

CE 16/2018-GCEP

CONTRATO ESPECIAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede em Curitiba - PR, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. Mario Celso Puglielli da Cunha e a **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, CNPJ 07.947.821/0001-89, com sede na cidade de Brasília-DF, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", CEP 70.308-200, Edifício Parque Cidade Corporate, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. José Humberto de Oliveira Infantini, Coordenador da Unidade Administrativa e Financeira da Superintendência de Administração e Finanças em Porto Alegre-RS portador da Carteira de Identidade 3046723528 – SSP/RS, inscrito no CPF 612.530.490-68, têm entre si, justo e contratado, com base no fundamento legal da situação fática de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666/1993, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para a **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO - ANAC**, matrícula 0070.7341, localizada na Rua Cícero Jaime Bley, nº 003 no Município de Curitiba, onde detém exclusividade prevista no Contrato de Programa nº 186/2018 de 05/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada neste instrumento, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no art. 2º do Decreto Estadual 3.926/88.

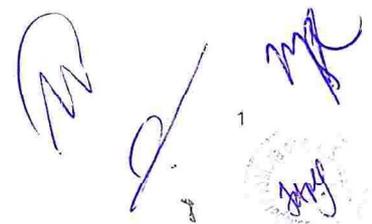
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da **CONTRATADA**, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à **CONTRATANTE** das condições de seu estado de conservação. Poderá a **CONTRATANTE** solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da **CONTRATANTE**, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro impedindo a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a **CONTRATADA** substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a **CONTRATADA** cobrará a média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas da **CONTRATADA** para este tipo de situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a **CONTRATADA** cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.



CLÁUSULA QUARTA: VALORES COBRADOS REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo equivalentes ao ciclo de leitura, constantes na Resolução Homologatória Nº 005/2018- AGEPAR (Agência Reguladora do Paraná) ou qualquer outra que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da categoria, conforme tabela vigente no mês de vencimento da conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na existência da rede coletora de esgoto, a tarifa aplicada será a correspondente à Tabela de Tarifas da CONTRATADA previstas no decreto citado no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores cobrados serão alterados seguindo os reajustes e as eventuais revisões tarifárias, autorizados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes na data de vencimento da conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conta mensal será emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DATA DE PAGAMENTO

As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo – IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2% (Dois por cento), conforme procedimentos em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dúvidas eventuais sobre as contas não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada. O não pagamento da conta no seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de acréscimos constantes no Regulamento da Sanepar – Decreto Estadual 3.926/88 e às penalidades nele elencadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água, bem como a execução da dívida.

CLÁUSULA OITAVA: DA QUALIDADE DA ÁGUA

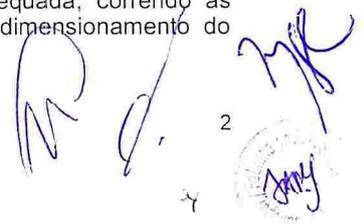
A qualidade da água da ligação da CONTRATANTE será a mesma fornecida para o abastecimento dos demais usuários da CONTRATADA na localidade.

CLÁUSULA NONA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

O fornecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelos regulamentos e normas da CONTRATADA..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando forem constatadas, por três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de um dos fatos previstos no "caput" desta Cláusula, o consumo mensal será cobrado, descontando-se o valor proporcional aos dias em que não houve fornecimento de água, sempre que o consumo do ciclo de venda for maior que o valor mínimo, sendo que a conta cobrada nunca poderá ser inferior à tarifa mínima vigente na época.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituirá motivo de suspensão do fornecimento a inobservância pela CONTRATANTE de qualquer cláusula do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE se compromete a construir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, conforme regulamento da CONTRATADA e previsão contida no Decreto 5.711/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir das contas emitidas na referência 11/2018 e terá vigência por 60 (sessenta) meses, devendo ser encerrado de pleno direito nas contas emitidas na referência 10/2023, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo.

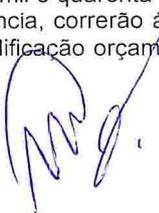
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o contrato, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

As despesas anuais decorrentes da execução deste contrato, estimadas em R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), projetando o montante aproximado de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais) ao final da vigência, correrão à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento Fiscal da União de 2018, consignados na codificação orçamentária



3


conforme quadro a baixo. Nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo os reajustes tarifários.

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
Programa de	26.122.2126.2000.000.1 /
Trabalho/PTRES	127516
Tipo de Ação	Atividade
Fonte de Recursos	0280120069
Natureza da Despesa	3.33.90.39.44

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA e da legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato é regido pelo Decreto Estadual 3.926/88 e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

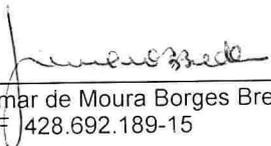
Curitiba, 05 de Novembro de 2018.

PELA CONTRATADA:



Mario Celso Puglielli da Cunha
Diretor Comercial
CPF: 036.249.359-68

TESTEMUNHA:



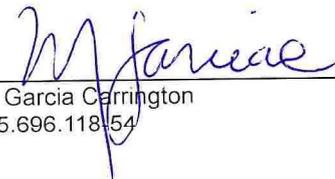
Siemar de Moura Borges Breda
CPF 428.692.189-15

PELA CONTRATANTE:



Jose Humberto de Oliveira Infantini
Coordenador da Unidade Administrativa e Financeira da
Superintendência de Administração e Finanças em Porto
Alegre-RS
CPF: 612.530.490-68

TESTEMUNHA:



Michael Garcia Carrington
CPF 285.696.118-54